



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 1º

.....

VI – obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas hidráulicas, eólicas, fotovoltaicas, biomassa ou outras fontes renováveis.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.307/2025 criou uma reserva de mercado para energia elétrica proveniente de empreendimentos que ainda não entraram em operação. Esta reserva de mercado não se justifica por critérios ambientais, uma vez que a energia renovável produzida por empreendimentos que ainda não entraram em operação possui os mesmos atributos daquela produzida por usinas renováveis existentes e em operação.

Além disso, ao impor a reserva de mercado mencionada, há expectativa de que a menor oferta de energia elétrica às ZPEs eleve os preços deste insumo essencial à produção, o que contraria o objetivo de constituir



* CD257867110600*

uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), que é exatamente dar mais competitividade à produção das empresas situadas em sua área.

Por fim, o Brasil possui uma sobre oferta na produção de energia elétrica pois a expansão da geração na última década foi muito superior ao avanço do consumo, principalmente de novas cargas industriais. A imposição de restrição a origem da energia elétrica direcionada as ZPEs irá agravar ainda mais este cenário.

Diante do exposto, esta emenda busca suprimir a exigência de contratação de energia renovável apenas de geradores que ainda não entraram em operação.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257867110600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

